



R.A GESTÃO EMPRESARIAL – CNPJ:
08.346.201/0001-57
Rua Coelho de Resende Nº 57, Sala 02
Centro – CEP: 64000-370.

FATURA DE LOCAÇÃO

Nº: 0026

Emissão: 21/06/2019

DESTINATÁRIO

FLAVIO RODRIGUES NOGUEIRA

CNPJ/CPF

048.266.043-00

ENDEREÇO

CAMARA DOS DEPUTADOS , GABI 811

BARRIO

PRAÇA DOS TRES PODERES

CIDADE

BRASILIA

PAGAMENTO

BANCO : BANCO DO BRASIL
AGENCIA: 4249-8
CONTA : 31141-3

PERIODO DE LOCAÇÃO

JUNHO

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
JEEP/ COMPASS-PIO 6659	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

ESTE DOCUMENTO NÃO GERA CRÉDITO DE ICMS E/OU ISS

ATIVIDADE NÃO SUJEITA À INCIDÊNCIA DO ISSQN CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003 DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL E LEI COMPLEMENTAR Nº 3254/2003 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

RECEBI(EMOS) DE EMPRESA . A LOCAÇÃO CONSTANTES NESTA FATURA INDICADA

FATURA DE LOCAÇÃO

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº: 0026

R.A GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ: 08.346.201/0001-57

Robson Eulálio Araújo
Sócio-Administrador



RECIBO

R\$ 6.000,00

Recebemos de **FLAVIO RODRIGUES NOGUEIRA** inscrita CPF: 048.266.043-00 a importância de **R\$ 6.000,00** (Seis mil reais.) referente à Locação de veículo do mês de Junho/2019.

Teresina, 21 de Junho de 2019.


RA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ: 08.346.201/0001-57
Robson Eulálio Araújo
Sócio-Administrador

R.A GESTAO EMPRESARIAL LTDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato de Locação de Veículos que entre si fazem, de um lado Flavio Rodrigues Nogueira e do outro a empresa R.A GESTAO EMPRESARIAL LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado **Flavio Rodrigues Nogueira**, brasileiro, Deputado Federal pelo PIAUI, Camara dos Deputados, GABI 811 ANEXO , Praça dos três Poderes, CPF n. 048.266.043-00 e RG. n. 136.155 / SSP-PI doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **R.A GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.346.201/0001-57, situada na Rua Coelho de Resende nº 57, sala 02, Centro, em Teresina (PI), CEP 64.000-370, representada por **Robson Eulálio Araújo**, portador da carteira de identidade RG nº 8.624.64-SSP/PI, inscrito no CPF/MF com o nº 397.451.553-49, residente na rua Agostinho Alves 2835, Casa 23-Fatima, em Teresina (PI), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado o presente Termo de Contrato de Locação, que se regerá pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LOCAÇÃO

- 1.1 O veículo objeto da locação e acessórios, caracterizado no contrato, é entregue em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança e conservação constatados pelo **LOCATÁRIO**.
- 1.2 O veículo será utilizado, exclusivamente no estado do Piauí , em vias de rodagem de condições adequadas a respectiva destinação, salvo autorização expressa e por escrito da **LOCADORA**.
- 1.3 O veículo não poderá ser utilizado para fins diversos de sua destinação específica indicada no respectivo certificado de registro

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VEÍCULO

- 2.1 O Veículo locado trata de um automóvel: **JEEP / COMPASS** , Ano: 2017/2018 Placa: **PIO-6659**, Cor: **PRETA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1 Pela execução dos serviços acordados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste instrumento pactual o **CONTRATANTE** pagará mensalmente para **CONTRATADA** a importância de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) dependendo, porém, dos serviços realizados e avaliados por ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento devido pela execução dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado mensalmente até o último dia do mês da prestação dos serviços, através de cheque ao portador em nome da **CONTRATADA**, transferência bancária ou em

espécie, mediante apresentação do Recibo e Fatura de Serviço, observado o recolhimento do imposto respectivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes e terá duração até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÃO DA LOCADORA

6.1 A Locadora tem por dever realizar os serviços de manutenção mecânica do veículo alugado em qualquer parte do território nacional, nos termos deste contrato.

6.2 O valor da locação do veículo pretendido é o preço básico, sem qualquer proteção oferecida pela LOCADORA, assumindo o cliente todos os possíveis danos materiais e pessoais- inclusive contra terceiros- que vierem a ocorrer com relação ao veículo alugado, tais sejam: acidentes de trânsito, furto, roubo, incêndio, etc.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1- Pagar pontualmente o aluguel

7.2.- No término do contrato, devolver o veículo e acessórios nas mesmas condições que o recebeu, admitindo-se, tão somente, o desgaste natural pelo uso regular, de acordo com as recomendações do fabricante, inclusive abastecimento de combustível e óleo. Não o fazendo, ficara o veículo sujeito a imediata busca e apreensão, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, respondendo o LOCATÁRIO civil e criminalmente, se for o caso, pelos atos praticados.

7.3 Dar imediato aviso á LOCADORA da necessidade de reparos para prevenção de quebras e acidentes.

7.4- Conduzir o veículo em estrita obediência ás leis de transito, jamais utilizando em teste de velocidade ou competições, para puxar ou empurrar outro veículo, para transportes de inflamáveis ou explosivos, ou para quaisquer fins incompatíveis com suas características.

7.5 Utilizar –se de toda cautela para minimizar as possibilidades de danos, furto ou roubo, não abandonando veículo, nem transferindo sua posse a terceiros.

7.6 Manter o veículo em bom estado de conservação cumprindo nos prazos, as especificações do fabricante no tocante a manutenção e as revisões.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

8.1- Não devolvendo o LOCATÁRIO o veículo, quando finda ou rescinda a locação estará obrigado a pagar, até a data efetiva restituição do veículo em perfeitas condições e devidamente abastecido, a tarifa diária da LOCADORA em vigor na época, ainda que a tarifa original deste contrato, em função de seu prazo, seja semanal, mensal, ou especial.

8.2- Caso a LOCADORA necessite buscar o veículo em local diverso do estabelecido para sua devolução, estará o LOCATARIO obrigado ao pagamento, correndo ainda por sua conta todas e quaisquer despesas decorrentes, as correspondentes ao transporte do condutor, seus salários- inclusive acréscimos impostos pela legislação trabalhista, manutenção e estadia, combustível, seguro, frete, licenciamento e outras.

8.3 A não devolução do veículo dentro de até 48 horas após o término do contrato, permitira a LOCADORA vale-se de todos os recursos legais cabíveis para reavê-lo, independente de qualquer notificação, aviso ou protesto judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – SUBLOCAÇÃO E CESSAO

9.1 O veículo locado não poderá, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA, ser sublocado, emprestado ou cedido, a qualquer título e a quem que seja, vedada, igualmente, a cessão de direitos concernentes ao presente contrato por parte do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

10.1 O LOCATÁRIO assume, integral e isoladamente, toda responsabilidade civil e criminal decorrentes do uso do veículo locado, inclusive por danos causados a terceiros. No caso de a LOCADORA vir a ser citada para, em qualquer condição, integrar a lide. Compromete-se LOCATÁRIO a reembolsar-lhe, corrigidas, todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários de advogado.

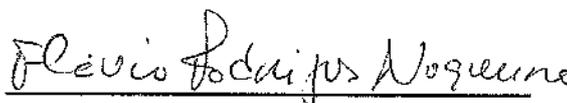
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 Dar-se por rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, judicial, ou extrajudicial, se o LOCATÁRIO deixar de pagar no vencimento o aluguel e acréscimo, ou ainda, não der cumprimento a qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas. Da mesma forma, rescindir-se á o contrato da hipótese de falência, concordata ou insolvência do LOCATÁRIO, caracterizando-se esta última, no caso de pessoa física e o juízo da LOCADORA, com aparelhamento de execuções ou efetivação de protesto e títulos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1- Fica eleito o foro desta cidade para dirimir quaisquer questões resultantes deste contrato, sem prejuízo da faculdade da LOCADORA, aqui instituída, de optar pelo foro do domicílio de qualquer das partes contratantes

Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2019.



CONTRATANTE


RA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ: 08.346.201/0001-57
Robson Eulálio Araújo
Sócio-Administrador

REP. CONTRATADA

